



Brasília, 24 de junho de 2023.

### **Resolução CREF7 nº 122/2023**

#### **Dispõe sobre a celebração acordos de cooperação pelo CREF7/DF.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SÉTIMA REGIÃO - CREF7/DF**, no uso de suas atribuições regimentais, conforme dispõe o inciso X do artigo 68, do Regimento Interno do CREF7/DF e:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 65, do Regimento Interno do CREF7/DF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XV, do artigo 6º, do Regimento Interno do CREF7/DF, que estabelece que o CREF7/DF tem por finalidade incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XXXIX, do artigo 6º, do Regimento Interno do CREF7/DF, que estabelece que o CREF7/DF tem por finalidade estabelecer programas de benefícios e vantagens em favor dos registrados;

**CONSIDERANDO** que o CREF7/DF recebe constantes pedidos de parceria, na forma de apoio, chancela, divulgação e cooperação técnica em eventos, cursos e outros projetos; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF7/DF, em sua reunião ordinária realizada em 24 de junho de 2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A celebração, pelo CREF7/DF, de acordos de cooperação, envolvendo eventos, cursos e outros projetos, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

§ 1º - O CREF7/DF não dispõe de dotação orçamentária para celebrar acordos de patrocínio, de convênio, de parceria ou de fomento, envolvendo qualquer repasse de verbas, devendo ser indeferidos de plano, pela Presidência, os requerimentos que versarem sobre a concessão de verbas, aquisição de material ou custeio de serviços por parte do CREF7/DF em relação a qualquer evento, curso ou projeto.

§ 2º - Para fins desta Resolução, entende-se por acordos de cooperação, a formalização, entre o CREF7/DF e entidades da Administração Pública ou entidades privadas, do interesse na mútua cooperação, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade, curso ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de



repasso de recursos entre os partícipes, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 2º** - Os acordos de cooperação celebrados pelo CREF7/DF subdividem-se em:

I - Acordo de Cooperação Técnica, no qual o CREF7/DF efetivamente participa, cooperando na execução de eventos, cursos e outros projetos, seja com representantes, palestrantes, colaboradores, instalações, materiais, equipamentos, expedição de Certificados de Conclusão ou como coautor, no planejamento ou no desenvolvimento de conteúdos e na execução de atividades;

II – Acordo de Apoio e Divulgação, que podem ser:

a) Acordo de Chancela, no qual o CREF7/DF não participa efetivamente, mas disponibiliza a divulgação de material de propaganda dos eventos, cursos e outros projetos de interesse da profissão, referendando-os, em todos os seus canais de mídia digital, incluindo sua página eletrônica na *internet* e publicações nas mídias sociais, bem como através de envio de correio eletrônico aos profissionais registrados no CREF7/DF, disponibilização de espaço em sua sede para afixação de cartazes, *banners* e material gráfico impresso, sendo também possível o envio, por mala direta, de material gráfico impresso, utilizando o contrato do CREF7/DF com a empresa dos Correios, desde que custeado pelos responsáveis pelo evento, curso ou projeto;

b) Acordo de Benefício Comercial, no qual, pessoa física ou jurídica, prestadora de serviços ou fornecedora, vendedora ou revendedora de produtos aos consumidores em geral, garantam descontos ou vantagens, em benefício dos Profissionais de Educação Física, com registro profissional ativo no CREF7/DF, extensivos ou não a familiares e dependentes, sobre as condições e/ou sobre os preços cobrados ao público em geral, cabendo ao CREF7/DF a divulgação dos termos do acordo em sua página eletrônica na *internet*, assim como, caso seja do interesse da parte requerente, a divulgação de material de propaganda por ela fornecido, após aprovação pela Diretoria do CREF7/DF, em todos os seus canais de mídia digital, incluindo sua página eletrônica na *internet* e mídias sociais, envio de correio eletrônico aos profissionais registrados no CREF7/DF, por mala direta eletrônica, bem como o envio de material gráfico impresso ao endereço das pessoas físicas e jurídicas cadastradas no CREF7/DF, utilizando o contrato do CREF7/DF com a Empresa dos Correios, desde que custeado pelos empreendedores.

**Art. 3º** - Poderão requerer a celebração de acordo de cooperação técnica:

I - pessoas jurídicas de direito público ou privado, com sede no Brasil ou no exterior, cuja atividade econômica principal não seja incompatível com os princípios institucionais do CREF7/DF voltados à saúde, à educação e à ética;



II - pessoas físicas, com registro de Profissional de Educação Física, ativo no Sistema CONFEF/CREFs, em dia com suas obrigações financeiras e que não estejam cumprindo penalidade ético-disciplinar de suspensão do exercício profissional, imposta por qualquer ente do Sistema CONFEF/CREFs.

**Art. 4º** - Os requerimentos de celebração de acordos de cooperação deverão ser protocolizados no CREF7/DF, em formulário próprio, disponibilizado na sua página eletrônica na internet, endereçados à Presidência e deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para o início do evento, curso ou projeto, a contar da data do protocolo;

II - Qualificação completa da pessoa jurídica requerente e de seu representante legal ou do Profissional de Educação Física requerente, na qualidade de Profissional Liberal;

III - Objeto do acordo de apoio e divulgação de evento, curso, projeto, serviço ou produto, que não poderá ser incompatível com os princípios institucionais do CREF7/DF voltados à saúde, à educação e à ética;

IV - Garantia de desconto mínimo de 10% (dez por cento) do valor da inscrição, para Profissionais de Educação Física com registro profissional ativo no CREF7/DF;

III - Responsáveis Técnicos e desenvolvedores de conteúdo em Educação Física deverão ser devidamente registrados no Sistema CONFEF/CREFs, com habilitação compatível com os conteúdos a serem desenvolvidos no evento, curso ou projeto.

IV - Responsáveis Técnicos e desenvolvedores de conteúdo em outras áreas profissionais regulamentadas por lei, deverão ser devidamente registrados no Conselho Profissional correspondente, com habilitação compatível com os conteúdos a serem desenvolvidos no evento, curso ou projeto;

V - A descrição detalhada do tipo e da forma de cooperação técnica cabível ao CREF7/DF.

VI - Material de divulgação a ser aprovado pelo CREF7/DF, que deverá conter a menção expressa ao desconto previsto no inciso IV deste artigo;

§ 1º - Excepcionalmente, por motivo justificado e fundamentado, a antecedência de que trata o inciso I deste artigo poderá ser dispensada, após apreciação e decisão da Presidência do CREF7/DF, quanto à viabilidade e à exequibilidade da celebração do acordo no prazo disponível.



§ 2º - Preferencialmente, os descontos de que trata o inciso IV deste artigo serão extensivos aos empregados dos CREF7/DF e aos seus familiares, se for o caso.

**Art. 5º** - Os acordos de cooperação técnica celebrados pelo CREF7/DF pressupõem, automaticamente, a concessão de chancela, apoio e divulgação dos eventos, cursos e projetos respectivos pelo CREF7/DF, atendidas as formalidades desta Resolução.

**Art. 6º** - Da decisão que indeferir o requerimento de acordo cooperação de qualquer espécie, não caberá recurso.

**Parágrafo único** - Caso o requerimento contenha erros ou omissões sanáveis, poderá ser aberto prazo para regularização, a ser estipulado por despacho da Presidência.

**Art. 7º** - Deferido o requerimento de acordo de cooperação, será lavrado e firmado pelas partes um instrumento de Termo de Acordo de Cooperação, que deverá ter como referência o modelo padrão disponibilizado pelo CREF7/DF em sua página eletrônica, sem previsão de qualquer ônus pecuniário às partes e com vigência máxima limitada ao término do mandato da Diretoria que o celebrar, devendo ser renovado por Termo Aditivo, caso assim seja decidido pela Diretoria que a suceder.

**Art. 8º**- Os acordos de cooperação celebrados por iniciativa do próprio CREF7/DF deverão observar o disposto nesta Resolução naquilo que for cabível.

**Art. 9º** - Não serão disponibilizados a terceiros, em qualquer hipótese, os endereços físicos ou eletrônicos de pessoas físicas e jurídicas cadastradas no CREF7/DF, devendo o envio de mala direta por correio eletrônico ser realizado, exclusivamente, por funcionário do CREF7/DF, devidamente autorizado;

**Art. 10** - Para custeio do envio, por mala direta, de material gráfico impresso, utilizando o contrato do CREF7/DF com a Empresa dos Correios, de que trata este artigo, o requerente deverá fornecer, ao CREF7/DF etiquetas em papel e cartuchos de impressora, no padrão e marcas determinados pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CREF7/DF, em quantidade suficiente para o envio da mala direta solicitada e efetuar o pagamento prévio à Empresa dos Correios.

**Art. 11** - Todo material de divulgação a ser enviado ou disponibilizado ao público, por qualquer meio físico ou digital, relativo a acordo de cooperação celebrado pelo CREF7/DF, será submetido à aprovação prévia de seu conteúdo, por sua Diretoria, não cabendo recurso da decisão que indeferir sua veiculação.

**Parágrafo único** - Para a aprovação de que trata o *caput* deste artigo, os materiais de divulgação, físicos ou digitais, deverão mencionar expressamente os descontos e/ou



vantagens assegurados aos profissionais de Educação Física, previstos nesta Resolução, em local visível e legível do material a ser veiculado, ou anexado a este.

**Art. 12** - A pedido dos interessados e desde que autorizado pela Diretoria do CREF7/DF, poderá ser concedida, nos acordos de cooperação técnica e nos acordos de chancela, a expedição de Certificados de Conclusão, pelo CREF7/DF, em impresso institucional próprio, sem custo para os empreendedores, limitado ao máximo de 100 (cem) Certificados.

**Parágrafo único** - A expedição de Certificados de Conclusão, pelo CREF7/DF, de que trata o *caput*, poderá ser realizada em formato digital (*pdf*), em modelo institucional próprio, sem limite numérico de Certificados.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF7/DF.

**Art. 14** - Revoga-se a Resolução CREF7 nº 066/2013.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nicole Christine de Azevedo Silva  
Presidente  
CREF 000859-G/DF